



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente
Em: 06/11/2020
Presidente

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de Lei nº 005/2020
Recebido em 06/11/2020
Lido em

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Rondinha/RS para a Legislatura 2021/2024”

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito de Rondinha/RS perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.742,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.317,00 (dez mil, trezentos e dezessete reais).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário e o terço de férias.

Art. 6º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Rondinha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DEJANE INÊS ZORZI TONIN
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe, respectivamente, sobre a fixação de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Rondinha/RS para a legislatura 2021/2024.

Senhores Vereadores, os subsídios dos agentes políticos tem regras bastante rígidas. Além do que, as interpretações judiciais dessas leis têm ocasionando diversas surpresas, muitas vezes, resultando na ineficácia das normas.

Inicialmente, é importante observar que, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo, conforme determina o Art. 29, V, da Constituição Federal.

Outra situação peculiar e, que deve ser observada, diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o Art. 29, VI da CF e Art. 11 da CE.

Ainda, para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outros Municípios com semelhante orçamento.

Assim, e em razão da vedação de aumento dos valores, aliada a situação financeira do Município, optou por se manter os valores já pagos, sem qualquer acréscimo, salientando-se que esta Casa tem agido com muito rigor e propriedade com a verba pública.

Em face de todo o exposto, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei de origem do Legislativo.

Atenciosas Saudações.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DEJANE INÊS ZORZI TONIN
Presidente da Câmara de Vereadores